

LEI Nº 203

A' Lanção.
5/6/51.
J. J. J. J.

Dispõe sobre construção e conservação de estradas e pontes.

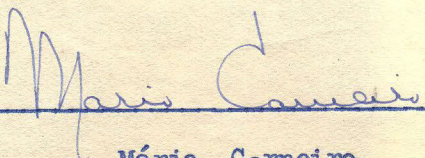
A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar com
a construção e conservação de estradas e pontes até a importância de CR\$ 30.000,00-
trinta mil cruzeiros- correndo as despesas pela dotação 8-82-4- incluída no Orçamento
para 1.951.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 5 de junho de 1.951.



Mário Carneiro
Prefeito Municipal